

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Controle Processual

Termo - TAC - SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRCP

Belo Horizonte, 06 de novembro de 2020.

TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL QUE FORTUNATO ANTUNES DE OLIVEIRA FIRMA PERANTE O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL, NESTE ATO REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE TRIÂNGULO MINEIRO.

Processo SEI nº 1370.01.0031233/2020-09

CONSIDERANDO que as Superintendências Regionais de Meio Ambiente (SUPRAMs) têm por finalidade planejar, supervisionar, orientar e executar as atividades relativas à política estadual de proteção do meio ambiente e de gerenciamento dos recursos hídricos formuladas e desenvolvidas pela SEMAD dentro de suas áreas de abrangência territorial;

CONSIDERANDO que em 31/01/2018 foi realizada fiscalização no empreendimento (Fazenda Fundão), localizado no Município de Ipiaçu/MG, sendo constatado no Boletim de Ocorrência nº 4487383, que referido empreendimento operava sem a respectiva licença ambiental, sendo lavrado o **Auto de Infração** nº 75739/2018;

CONSIDERANDO que o empreendimento foi autuado, nos termos do artigo 83, código 115, do Decreto Estadual nº 44.844/08, por irregularidade e foram aplicadas as penalidades de multa e de suspensão das atividades até sua regularização;

CONSIDERANDO que o empreendimento requereu a regularização de suas atividades perante o órgão ambiental (*P.A. 15890/2018/001/2018 – LAC1 (LOC) – Classe 4*);

CONSIDERANDO que o art. 32, § 1°, do Decreto n° 47.383, de 02 de março de 2018, prevê que a continuidade da operação do empreendimento dependerá da assinatura de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta junto ao órgão ambiental competente;

A Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD, com sede na
Rodovia João Paulo II, 4143 – Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves - Bairro Serra Verde,
Edifício Minas, CEP: 31630-900, em Belo Horizonte, inscrita no CNPJ nº 00957404/0001-78, neste ato
representada pela Superintendente da SUPRAM TM, Sra. KAMILA BORGES ALVES, doravante
denominada "SUPRAM TRIANGULO MINEIRO", com sede na Praça Tubal Vilela, n.º 03, Bairro
Centro, no Município de Uberlândia/MG e FORTUNATO ANTUNES DE OLIVEIRA, brasileiro,
portador do CPF n° , residente e domiciliado
, na cidade de , , , , , , , , , , , , , , , , ,
simplesmente "COMPROMISS RIO", resolvem pactuar o presente instrumento, nos termos do art. 32,
§ 1°, do Decreto n° 47.383, de 02 de março de 2018, e com base no §6°, do art. 5°, da Lei n° 7.347/85 e
demais alterações em vigor, no qual assume o compromisso estabelecido nas cláusulas abaixo fixadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento das condições e prazos de funcionamento das atividades exercidas pela **COMPROMISSÁRIA** até a sua regularização ambiental, de acordo com o cronograma de execução constante da **CLÁUSULA SEGUNDA**.

Dados do FOB 0500498/2018 B:

G-02-13 -5 – Aquicultura em tanque rede – Volume útil: 32580,00 m³

D-01-02 -6 - Preparação do pescado - Capacidade instalada: 5,0 t/dia

CLÁUSULA SEGUNDA - DO COMPROMISSO AJUSTADO

Pelo presente, o COMPROMISSÁRIO compromete-se perante a SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO

a executar as medidas técnicas em relação à atividade potencialmente degradadora e poluidora que exerce, de modo a cessar, corrigir ou mitigar os efeitos negativos sobre o meio ambiente, observando rigorosamente os prazos e condições assinalados a seguir:

	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Relatar a esta SUPRAM sobre qualquer ocorrência atípica ou alterações que possam gerar impactos negativos e, em caso de encerramento das atividades.	Durante a vigência do TAC
02	Apresentar informação atualizada, semestralmente, com comprovação documental sobre o atual status dos seguintes requerimentos: - Autorização de uso de espaços físicos de corpos d'água de Domínio da União; - Outorga de Direito de Uso da Água para Atividade Aquícola;	Apresentar semestralmente, durante a vigência do TAC
03	Para os <u>resíduos abrangidos</u> pelo Sistema MTR apresentar, <u>semestralmente</u> , a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.	dispostos na
04	Para os <u>resíduos não abrangidos</u> pelo Sistema MTR apresentar, <u>semestralmente</u> , a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, ou alternativamente relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos e oleosos gerados contendo, no mínimo dados como: denominação, origem, classe, taxa de geração, informações sobre o transportador (empresas regularizadas) e a disposição final (empresas regularizadas), bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.	Seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019
	Realizar análises <u>semestrais</u> de água (uma coleta a montante dos tanques, e outra a jusante no sentido do	

	fluxo do reservatório)	
05	TE CHI9/LJ. INTITIO CHI9/LJ. INTITO9ETHO ATHOHIACALIOTAL -	Apresentar relatórios semestrais das análises realizadas, durante a vigência do TAC
	coleta.	
	Realizar análises <u>anuais</u> de sedimento (uma coleta no ponto central de instalação dos tanques, uma a montante dos tanques e uma a jusante no sentido do fluxo do reservatório)	Apresentar relatórios anuais das análises realizadas, durante a vigência do TAC
06	Parametros: Materia organica – MC (mg/L de C)/)	
	Obs.: deverá ser apresentado um croqui com as respectivas coordenadas geográficas dos pontos de coleta.	
	Realizar treinamentos <u>trimestrais</u> ou sempre que ocorrer contratação de novos funcionários com relação ao manejo e boas práticas ambientais no empreendimento com no mínimo os seguintes itens: - Boas práticas de manejo (recepção e destinação dos alexinos pos bergários, biometria e vacinação	
	alevinos nos berçários, biometria e vacinação, classificação, despesca e arraçoamento);	
	- Programa de prevenção de fugas de espécies;	Apresentar
07	- Manutenção preventiva e corretiva de equipamentos (boias, telas, tanques, tablado, composteira, fossas sépticas, etc);	semestralmente, durante a vigência do TAC
	- Programa de boas praticas ambientais (qualidade de água, geração armazenamento e destinação de resíduos e efluentes).	
	Obs: Deverão ser elaborados relatórios a cada treinamento especificando o conteúdo e o tempo de treinamento, nome dos participantes e responsável pelo treinamento.	

*Prazos contados da assinatura do TAC.

Obs:

- 1. Os laboratórios, impreterivelmente, devem atender a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017;
- 2. O protocolo do cumprimento das condicionantes do TAC deverá se dar, preferencialmente, via Sistema SEI!, no processo SEI nº 1370.01.0031233/2020-09;
- 3. Se o protocolo das condicionantes for feito na SUPRAM, deverá estar acompanhado de cópia digital dos documentos em formato pdf. Deverá também fazer referência ao número do processo SEI!.
- 4. A data a ser considerada como a data da celebração do TAC, será a da última assinatura registrada no SEI!.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS

Nos limites legais permitidos para a operação do empreendimento a que se refere à **CLÁUSULA SEGUNDA** e, observado o estrito cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta estabelecido, o **COMPROMISSÁRIO** se obriga, ainda, a cumprir as seguintes condições:

- 1. Não modificar ou descaracterizar nenhuma das medidas e condicionantes técnicas estabelecidas pelo órgão ambiental, sem prévia autorização do órgão;
- 2. Não dar início a nenhuma ampliação ou modificação do empreendimento que descaracterize a licença concedida, sem consulta prévia ao órgão ambiental e respectiva autorização;
- 3. Atender em tempo hábil às informações solicitadas pelos técnicos da SUPRAM TM;
- 4. Não paralisar o andamento no processo de obtenção de licença por prazo superior a 60 (sessenta) dias:
- 5. Todos os projetos e relatórios técnicos que serão apresentados deverão conter a identificação, o número do registro profissional e a assinatura do responsável técnico, bem como acompanhado de ART:
- 6. Facilitar, sem prejuízo da observância dos procedimentos normais e regulares do empreendimento, o acesso dos órgãos ambientais ao imóvel e empreendimento com vistas ao monitoramento e fiscalização das atividades desenvolvidas e das obrigações assumidas, inclusive disponibilizando a documentação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente instrumento vigerá pelo prazo de 02 (dois) anos contados da assinatura, podendo ser prorrogado por prazos de 01 (um) ano até a concessão da licença, desde que o compromissário esteja cumprindo as obrigações do presente Termo de Compromisso.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO JUDICIAL

A inexecução total ou parcial do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental

implica na sua rescisão de pleno direito e ensejará a sua remessa ao órgão jurídico competente do Estado de Minas Gerais para a execução judicial das obrigações dele decorrentes, como **TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL**, na forma do disposto pelo artigo 5°, § 6°, da Lei Federal n.° 7.347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113, da Lei Federal n.° 8.078, de 11 de setembro de 1990, e art. 784, XII, do Código de Processo Civil, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DOCUMENTOS

Todos os documentos referidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, depois de rubricados pelo **COMPROMISSÁRIO** e pela **SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO**, passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcrito fosse.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO

- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo **COMPROMISSÁRIO**, neste termo de ajustamento implicará, de forma isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:
- a) Multa em decorrência de descumprimento do TAC, nos termos previstos no Decreto 47.383/2018, art. 112, Anexo I, após o julgamento definitivo das eventuais defesas e/ou recursos;
- b) Encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público.

PARÁGRAFO ÚNICO: A eventual inobservância pelo COMPROMISSÁRIO de qualquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente TERMO, desde que resultante de caso fortuito ou força maior, na forma tipificada no art. 393, do Código Civil Brasileiro, não constituirá descumprimento do presente, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o foro da comarca de Uberlândia-MG para dirimir as questões decorrentes do presente Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Uberlândia-MG, 06 de novembro de 2020.

FORTUNATO ANTUNES DE OLIVEIRA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL **Kamila Borges Alves TESTEMUNHAS: Ariane Alzamora Lima Bartasson** CPF: XXXXXX Wanessa Rangel Alves CPF: XXXXX



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE FIOCHI PENA**, **Usuário Externo**, em 06/11/2020, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Kamila Borges Alves**, **Superintendente**, em 11/11/2020, às 13:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do Decreto n° 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Ariane Alzamora Lima**, **Servidor(a) Público(a)**, em 12/11/2020, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do Decreto n° 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Wanessa Rangel Alves**, **Diretor(a)**, em 12/11/2020, às 11:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto n°</u> 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php? acesso_externo=0, informando o código verificador 21503284 e o código CRC F83D75EE.

Referência: Processo nº 1370.01.0031233/2020-09 SEI nº 21503284